



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PORTARIA PRE-DIGER 6/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

A Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional do Trabalho recebe, diariamente, expressivo número de magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados públicos e privados e jurisdicionados em suas dependências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial as orientações da Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 2/GCGJT da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 12 de março de 2020, bem como a Recomendação n. 3/GCGJT da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as peculiaridades das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho no Distrito Federal e Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Requerimento Conjunto PRU1/PRF1-AGU 02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pela OAB Seccional DF;

CONSIDERANDO a edição do Decreto do Distrito Federal nº 40.520 de 14 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o rápido agravamento do cenário de contaminação por COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10.

Art. 2º Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial no âmbito do TRT10, no período de 13 de março a 30 de abril de 2020, devendo as unidades manter um mínimo de servidores necessários ao atendimento presencial, em sistema de revezamento.

§ 1º Ficam suspensas, pelo prazo estabelecido no *caput*, as disposições normativas que restringem a atuação de servidores em condições normais de teletrabalho, tais como o limite de servidores por unidade, elaboração de relatórios e acréscimo de produtividade (Portaria PRE-DIGER n. 31/2018).

§ 2º Durante o período fixado no *caput*, devem atuar em regime de teletrabalho, sem sujeição a sistema de revezamento:

I – gestantes;

II – maiores de 60 anos;

III - portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico; e

IV - magistrados e servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 dias posteriores ao retorno.

§ 3º Os servidores ou estagiários que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, a critério da chefia imediata, ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior comunicação à Presidência.

§ 4º O prazo previsto no *caput* pode ser revisto, a critério da Administração do Tribunal.

Art. 3º O magistrado, servidor, estagiário ou trabalhador terceirizado que apresente sintomas sugestivos de infecção pelo Novo Coronavírus (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar), ou que tenha mantido contato com pessoas diagnosticadas com essa patologia, deve comunicar a chefia imediata e manter contato telefônico com o Núcleo de Atenção à Saúde – NUATS pelo número (61) 3348-1188.

Art. 4º Ficam suspensas as audiências no 1º grau de jurisdição e no 2º grau, as sessões dos órgãos fracionários, do Tribunal Pleno, além daquelas de competência da Presidência do Tribunal do dia 16 de março a 3 de abril de 2020, inclusive, para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial as orientações da Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, bem como para remanejamento de pautas e outras medidas necessárias ao atendimento das orientações estabelecidas na Recomendação n. 2/GCGJT da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 12 de março de 2020 e Recomendação n. 3/GCGJT da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 17 de março de 2020 ficando, ainda, suspensos todos os prazos processuais nesse período.

§ 1º Os Diretores do Foro, com a orientação do NUATS e apoio da Coordenadoria de Infraestrutura – CDINF, devem adequar as estruturas internas comuns às normas sanitárias vigentes.

§ 2º A Corregedoria Regional, em conjunto com os Juízes Titulares de Varas, promoverá a adequação das pautas, a alternância de audiências e outras medidas necessárias ao atendimento da Recomendação n. 2/GCGJT da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 12 de março de 2020 e Recomendação n. 3/GCGJT da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 17 de março de 2020.

§ 3º Durante o período tratado no *caput*, fica suspenso o atendimento externo presencial nas unidades do TRT10, devendo as partes, advogados e membros do Ministério Público utilizarem-se dos mecanismos de comunicação não presenciais, disponíveis no site eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no intuito de obterem atendimento à distância.

§ 4º Em situações excepcionais e emergenciais, em que seja indispensável o atendimento presencial, o interessado deverá contactar o gestor da unidade e agendar horário para o referido

atendimento.

Art. 5.º Durante o período de suspensão das audiências, também ficam suspensos os prazos para cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, ressalvados os mandados urgentes e os de mera comunicação que possam ser cumpridos por telefone ou meio eletrônico compatível com o teletrabalho (email, whatsapp, etc).

§1º Para atendimento da exceção prevista na parte final do caput, deve o Oficial de Justiça diligenciar para obtenção dos meios adequados ao cumprimento da ordem por telefone ou meio eletrônico, assim como tomar as cautelas devidas para garantir o seu efetivo cumprimento.

§ 2º No caso de mandado urgente em que seja imprescindível diligência presencial em áreas de risco de contaminação, a exemplo de hospitais, clínicas e outros com aglomeração de pessoas, deve o Oficial de Justiça solicitar a dilação do prazo para cumprimento.

§3º Os Oficiais de Justiça que pertençam ao grupo de risco previsto no §2º do Art. 2º ficarão fora da escala de cumprimento de mandados urgentes/plantão, ressalvados os mandados de mera comunicação, compatíveis com o regime de teletrabalho.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como orientar quanto à necessidade de observância ao disposto no artigo 3º, sob pena de responsabilização legal ou contratual.

§1º Durante o período tratado no *caput* do Art. 2º, fica reduzida em 2 (duas) horas, a carga horária dos empregados terceirizados do Tribunal, sem prejuízo dos salários, podendo ser fixado, além disso, sistema de revezamento, observada a conveniência e oportunidade de cada edificação, ficando a cargo dos gestores responsáveis a aplicação da orientação observada, o quanto possível, que os turnos de trabalho ocorram fora dos horários de pico do sistema de transporte público.

§2º As horas excepcionalmente não trabalhadas deverão ser registradas em Banco de Horas para futura compensação, a critério do Tribunal, ficando preservadas as cláusulas contratuais relativas aos contratos de terceirização.

§3º O NUATS está excepcionalmente autorizado a prestar atendimento inicial aos trabalhadores de empresas terceirizadas que apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Novo Coronavírus dentro das instalações do Tribunal, devendo comunicar à Administração as eventuais ocorrências registradas.

Art. 7º Durante o período estabelecido no artigo 2º:

I - ficam suspensos os eventos e cursos presenciais no âmbito do TRT10, salvo situações especiais devidamente justificadas pela Presidência ou pelo Diretor da Escola Judicial, nos limites de suas respectivas atribuições;

II - as reuniões devem ser prioritariamente não presenciais, com uso de meios eletrônicos;

III – as reuniões indispensáveis, que exijam comparecimento pessoal, devem ser realizadas com no máximo 10 participantes, em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

IV – devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada, inclusive elevadores.

Art. 8º As unidades responsáveis devem aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e portas giratórias, além de providenciar a aquisição e instalação de

dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso aos ambientes internos de trabalho.

Art. 9º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seções do Distrito Federal e Tocantins, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e a Defensoria Pública da União podem, caso entendam conveniente, indicar representantes para acompanhamento das medidas instituídas neste ato, encaminhar sugestões com vistas ao seu aprimoramento e divulgar o seu teor nos respectivos âmbitos internos.

Art. 10. Os Presidentes de Turmas, o Diretor da Escola Judicial, os Diretores de Foro e o Diretor Geral, no âmbito de suas respectivas competências, ficam autorizados a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna do Novo Coronavírus (COVID-19), mediante comunicação à Presidência.

Art. 11. O Núcleo de Comunicação Social – NUCOM deve promover ampla divulgação dos termos deste ato, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 12. Fica suspenso, até nova definição, o recadastramento de magistrados e servidores aposentados e pensionistas, permanecendo válidos os recadastramentos já efetuados.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 14. Fica revogada a Portaria PRE-DIGER 5/2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Presidente e Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES**, **Desembargador(a) Presidente e Corregedor(a)**, em 17/03/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1393266** e o código CRC **6BFF26AC**.